



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5826/2005 Projeto de Lei: 502/2005

Data e Hora: 30/11/2005 14:30:56

Procedência: Neuzinha de Oliveira

**LANÇADO**

Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

**SANCIONADO** ex 12/05/Proj Lei

**PROJETO DE LEI nº 108/2005****Sumula: Institui o Dia  
Municipal de Combate à  
Intolerância Religiosa.**

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de agosto, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 2º A data fica incluída no calendário de eventos do Município de Vitória como sendo o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 3º O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá como ponto culminante reunir entidades da sociedade civil, entidades e líderes religiosos, personalidades, ativistas dos direitos humanos, bem como promover palestras sobre as diversas religiões, os direitos fundamentais à liberdade de crença e ao livre exercício de cultos religiosos, as conquistas das diversas religiões.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas religiosas para a realização de eventos no que diz respeitivo ao dia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ED. Paulo Pereira Gomes, 30 de novembro de 2005.

*Neuza de O.*  
Neuza de Oliveira  
Vereadora  
PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
5826	01	P

Historicamente, a intolerância está presente na esfera das relações humanas fundadas em sentimentos e crenças religiosas. A discriminação e a intolerância que há séculos perseguem as religiões de matriz africana representam uma das faces mais perversas do racismo.

Além disso, as religiões afro-brasileiras foram e ainda são associadas, às manifestações macabras, primitivas e demoníacas. Vemos também, religiões indígenas, o Judaísmo, o Islamismo, o Espiritismo, o Budismo e outras religiões que no Brasil podem ser consideradas “minoritárias”, também são vítimas de discriminação.

A estátua de Iemanjá, que fica no píer de Camburí, em Vitória – ES, por exemplo, foi alvo da intolerância e do preconceito quando teve suas mãos quebradas por vândalos em 2004.

De outra parte poderíamos pensar: “Mas nós vivemos em um país livre!”. Mas afinal, quais seriam as restrições à essa liberdade? Mesmo o mais ferrenho defensor da liberdade de expressão pode se ver diante de circunstâncias que a questione. Por exemplo, é possível tolerar a liberdade de expressão quando esta ataca a religião e os bons costumes? Podemos, em nome dessa liberdade, admitir a livre expressão de literatura de cunho racista e preconceituoso? Certamente não! A nossa liberdade deve ir até aonde se inicia o direito do próximo.

A intolerância, de qualquer tipo, é algo que não condiz com a doutrina do Estado moderno. Deve haver uma separação muito acentuada entre o Estado e a Igreja, princípio da laicidade do Estado, não podendo existir nenhuma religião oficial devendo o Estado garantir a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

Nossa Constituição Federal, um exemplo de democracia, constituição essa que foi conseguida graças à luta de milhares de pessoas, que saíram às ruas dizendo não à ditadura e ao regime militar, dando suas vidas por um país melhor, estipula em seu art. 5º, inciso VI, ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.”. Também o inciso VIII, do mesmo artigo, prevê que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo
5826 03 R

José Afonso da Silva conceitua a liberdade de crença como sendo: "a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo".

A liberdade de crença é um direito assegurado na Constituição Federal que necessita urgentemente de validade prática, de modo que toda e qualquer crença ou religião possa ser exercida num contexto de respeito, paz e compreensão.

O artigo 140 do **Código Penal Brasileiro**, por sua vez, prevê o crime de injúria, e estipula em seu parágrafo 3º que: "**Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência**" a pena prevista será a reclusão de uma a três anos e multa.

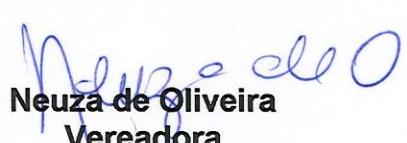
Por isso, os grupos religiosos, independente de seu tempo de existência, de seu patrimônio, de suas influências políticas, de sua quantidade de fiéis, de seu potencial financeiro etc, para resguardo de todos os cidadãos, devem ser tratados pelo Município de forma igualitária.

Alguns municípios brasileiros já contêm leis municipais sobre o assunto, ou, pelo menos, projetos de lei em tramitação, como é de bom exemplo da Câmara Municipal de Salvador, Bahia, que já aprovou Lei neste sentido, que foi sancionada como lei municipal, numa cidade que é símbolo do ecumenismo e da tolerância perante diferentes cultos e crenças, modelo a ser seguido por este Município.

Com a nossa proposta legislativa pretendemos dar cunho de comemoração anual à garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso VI, no sentido de combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa no nosso País, e queremos ver as crianças, os jovens e os adultos do Município de Vitória engajadas nesse combate pacífico, à base da discussão e da reflexão, que, assim pensamos, far-se-á no dia 13 de agosto de cada ano, neste Município.

Nesse ínterim, diante do grande papel que representa este projeto, solicito aos ilustres Pares o imprescindível apoio para a aprovação da presente proposição.

ED. Paulo Pereira Gomes, 30 de novembro de 2005.

  
Neuza de Oliveira  
Vereadora  
PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
5226-01		P

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/12/05

DIRETOR

LAURO CHAVES  
DIRETOR DA  
G. M. M.

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 06/12/05

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1<sup>a</sup> Discussão

Em, 07/12/05

Presidente da Câmara

Pautado em 2<sup>a</sup> Discussão

Em, 13/12/05

Presidente da Câmara

Pautado em 3<sup>a</sup> Discussão

Em, 15/12/05

Presidente da Câmara

ARQUITETO JARICHUM ARAMÃO  
OTRAS OTRIBUS DO DOUTOR



AO S. A. C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO, S

COMISSÕES ABAIXO:

1) COMISSÃO JUSTIÇA

2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EM 03/03/2006

DIRETOR DO DAL

LAURO GIPRESTE  
DIRETOR DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador ZUCINHO RECEBDE

para relatar.

Em 03/03/2006

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5826	05	R

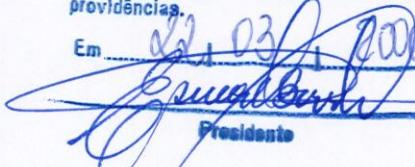
Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em

03/03/2006

Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 502/2005

Processo: 5826/2005

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Institui o Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa."

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe institui o Dia Municipal de Combate à intolerância Religiosa.

Conforme o disposto no artigo 188 do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias (07/12/2005 a 15/02/2006) sem receber emendas ou substitutivos, foi recebido em nosso gabinete em 03/03/2006 para emissão de parecer.

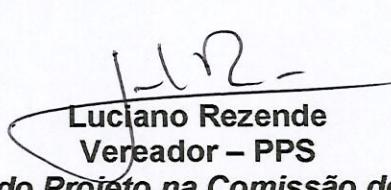
Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 40 do regimento citado.

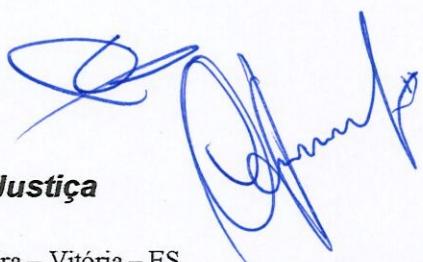
Ao examinar a matéria, verifica-se, através da informação fornecida pelo Departamento de Atividades Legislativas desta Casa, que o "Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa" ainda não foi instituído no Município.

Nota-se ainda que a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Legislativo Municipal.

Desta forma, não existindo impedimentos **legais** para sua aprovação, nosso parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de lei n.º 502, de 2005.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Março de 2006

  
Luciano Rezende  
Vereador – PPS

  
Relator do Projeto na Comissão de Justiça

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira – Vitória – ES  
CEP: 29.052-120 – Telefax: (27) 3334-4554 - E-mail: [lucianorezende@lucianorezende.com.br](mailto:lucianorezende@lucianorezende.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rita Bratti

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 22/03/2006

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Jacqueline R. F. Freitas

C

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16/05/06

Rita Bratti  
ASSINATURA

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16/05/06

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5826	07	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**AVULSO N° 100/2006**

<b>PROCESSO</b>	<b>5826/2005</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>502/05</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa..</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>NEUZINHA DE OLIVEIRA</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DAL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO  
EM 16/05/2006

PRESIDENTE DA CMV

EDNEA/REGINA  
Av 3r. (Sra) \_\_\_\_\_  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18/05/06

DIRETOR DAL

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 18/05/06

Leila Soáde  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de  
\_\_\_\_\_ nº 502/05 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5826/05

Palácio Atílio Vivácqua, 26/05/06

*Neuzinho Oliveira*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6826	10	K

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*urgência*

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

21 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 05 / 2006

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	I	I	
DERMIVAL GALVÃO	I	I	
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO:

*Nauza de Oliveira*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

91 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	—	—	Q
DERMIVAL GALVÃO	—	—	A
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	SS		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	SS		
REINALDO BOLÃO	SS		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5826	12	K

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 095

Vitória, 18 de maio de 2006.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.404/2006**, referente ao **Projeto de Lei nº 502/2005**, de autoria da Sra. Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de maio de 2006.

Atenciosamente,

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Processo ....: 2239983/2006 Data : 26/05/2006 Hora: 09:35  
Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
Assunto.: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 095/2006  
Destino .....: SECOP/GAB

Exmo. Sr.  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5826	13	K

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.404

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 502/05** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

### **Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa**

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Vitória, o dia 13 de Agosto como sendo o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

**Art. 2º.** O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá como ponto culminante reunir entidades da sociedade civil, entidades e líderes religiosos, personalidade, ativistas dos direitos humanos, bem como promover palestras sobre as diversas religiões, os direitos fundamentais à liberdade de crença e ao livre exercício de cultos religiosos, as conquistas das diversas religiões.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas religiosas para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de Maio de 2006.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

*Neuzinha de Oliveira*  
Neuzinha de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

*Fábio Lube Rangel*  
Fábio Lube Rangel  
**2º SECRETÁRIO**

*Aloísio Varejão*  
Aloísio Varejão  
**3º SECRETÁRIO**



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 5826/05 - CMV

5826

Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

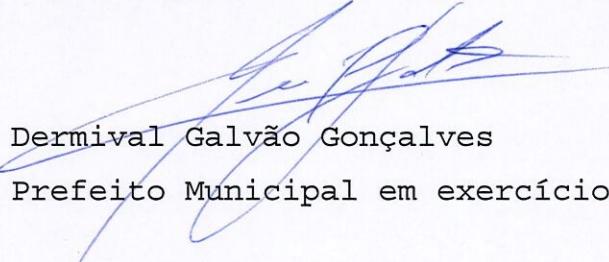
GAB/554

Vitória, 19 de junho de 2006

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.627, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.404/06, referente ao Projeto de Lei nº 502/05, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,

  
Dermival Galvão Gonçalves

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Gilmário da Costa Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2239983/06 - PMV

5826/05 - CMV

ccmt

2006/05/21 09:00:00 2006/05/21 09:00:00



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO	
Publicado em	
— A TRIBUNA —	
DE 2106/2006	
RUBRICA	

**LEI N° 6.627**

**Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

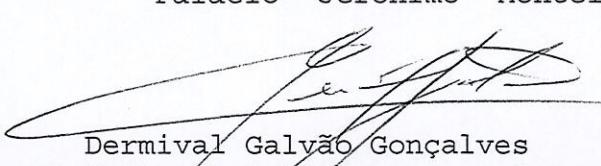
**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o dia 13 de agosto como sendo o **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa**.

**Art. 2º.** O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá como ponto culminante reunir entidades da sociedade civil, entidades e líderes religiosos, personalidade, ativistas dos direitos humanos, bem como promover palestras sobre as diversas religiões, os direitos fundamentais à liberdade de crença e ao livre exercício de cultos religiosos, as conquistas das diversas religiões.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas religiosas para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2006.

  
Dermival Galyão Gonçalves  
Prefeito Municipal em exercício

Ref. Proc. 2239983/06

PROJETO DE LEI

PROCESSO N°

AUTOR:

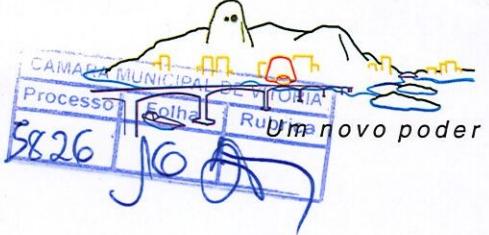
502105

5826/05

Neuzinho de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor,  
Encaminho para Expediente Externo  
a Lei Sancionada nº 6.627/06 publicada  
no jornal A Tribuna de 20/06/06.  
Em, 23/06/06.

*REGINA CELIA DE AGUIAR*  
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 01/07/06

DIRETOR

LAURO CYPreste  
DIRETOR D.A.L  
G.M.E

AO D.A.L.

PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS  
REGIMENTAIS RELATIVO AO PRESENTE PROCESSO

Em 01/07/06

PRESIDENTE DA SESSÃO

■ ARQUIVE-SE ■

Em, 06/07/06

LAURO CYPreste  
DIRETOR D.A.L  
G.M.E